

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 5 DE 05 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$3.150.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 12265/20,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

Coordenadoria de Projetos

00094 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.804.....R\$ 3.150.000,00
Total.....R\$ 3.150.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

Coordenadoria de Projetos

00088 – 4.4.90.52.00 – 17.512.0303.1.801.....R\$ 100.000,00
00089 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.802.....R\$ 450.000,00
00091 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.803.....R\$ 50.000,00
00097 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.805.....R\$ 400.000,00
00100 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.806.....R\$ 700.000,00
00103 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.807.....R\$ 500.000,00
00105 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.808.....R\$ 100.000,00
00106 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.809.....R\$ 500.000,00
00107 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.811.....R\$ 350.000,00
TOTAL.....R\$ 3.150.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em, 05 de março de 2020.
sas

DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 6 DE 05 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$1.375.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – 10.302.0207.2.247...

(02.000.0000).....R\$ 240.000,00

4.4.90.52 – 10.302.0207.2.247.....R\$ 45.000,00

4.4.90.52 – 10.302.0207.2.247...

(05.000.0000).....R\$ 380.000,00

3.3.90.40 – 10.303.0207.2.248.....R\$ 90.000,00

02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.02 – Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Programa Criança e Adolescente

3.3.90.39 – 08.243.0208.2.254...

(03.000.0000).....R\$ 440.000,00

02.10.04 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

3.3.90.39 – 08.241.0208.2.347...

(03.000.0000).....R\$ 180.000,00

TOTAL.....R\$1.375.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente, bem como, o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 – Secretaria Municipal da Saúde

02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.51 – 10.301.0207.1.312.....R\$ 135.000,00

4.4.90.51 – 10.301.0207.1.312...

(02.000.0000).....R\$ 230.000,00

4.4.90.51 – 10.301.0207.1.312...	
(05.000.0000).....	R\$ 380.000,00
3.3.90.39 – 10.305.0207.2.250...	
(02.000.0000).....	R\$ 10.000,00
Subtotal.....	R\$ 755.000,00
Artigo 43, § 1º. Inciso II, da Lei	
Federal nº 4.320/1.964.....	R\$ 620.000,00
TOTAL.....	R\$1.375.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em, 05 de março de 2020.
sas

RETIFICAÇÃO

DECRETO NÚMERO 1 2 9 6 2 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Leia-se como segue e não como constou:

“(…) MODIFICA O DECRETO Nº 11535/2015 (…)”

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de março de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 7 8 7 3

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 32.127 de 09 de agosto de 2016;

Considerando que compõem a peça inicial o Protocolo n.º 31.292, de 02 de junho de 2016, que se refere Ofício C.CCM n.º 1505/2016 do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo – TCE/SP referente ao TC-21372/026/11 que originou-se da representação apresentada pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, formando assim o TC-1262/005/11 que trata do exame do contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação do serviço de administração e emissão de cartões magnéticos com chip Visa Vale;

Considerando que seguindo este protocolo, vieram os seguintes:

- Protocolo n.º 29.445/16 – Ofício n.º 6159/16 – Co n.º 1984/2016 da Câmara Municipal de Marília;
- Protocolo n.º 61.832/16 – Ofício C. CCM n.º 3384/2017 (TC-1262/005/11 e TC-21372/026/11) notificação do TCE/SP, solicitando medidas adotadas no que se refere à abertura de procedimento de Sindicância para apurar eventual falta disciplinar.

Considerando que após receber o procedimento, a Comissão expediu intimação para a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. que não foi encontrada conforme o Aviso de Recebimento dos Correios às fls. 109.

Considerando que a Comissão expediu o Ofício Corregm/CPS n.º 006/2018 (fl. 158) solicitando à CODEMAR nomes e qualificação dos servidores que à época trabalharam no processo de dispensa de licitação;

Considerando que foi expedido novo Ofício Corregm/CPS n.º 018/2018 (fl. 161) solicitando à CODEMAR que fornecesse cópia integral do processo de dispensa de licitação firmado entre a empresa e a Companhia Brasileira de Soluções e Comércio S.A.;

Considerando que, em resposta ao ofício, veio às cópias de todo o procedimento de dispensa de licitação, numerado como 001/2010, processo 012/09;

Considerando que chegaram aos autos por *e-mail* da CODEMAR, cópia do processo TC-2058/026/07 onde o TCE-SP julgou improcedentes as irregularidades apontadas no item 4.2 das contas do Município de Dourado do exercício 2017, justamente quanto à contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, por meio de dispensa de licitação;

Considerando que foram intimados a comparecerem para serem ouvidos em audiência: A empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.; a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços e os funcionários da CODEMAR: S. M. M. S., J. M. C. e E. M. S.;

Considerando que os protocolos iniciais tratam sobre o julgamento do TC n.º 1262/005/11 que foi instaurado pela representação apresentada da empresa Sodexo Pass Brasil Serviços e Comércio S/A, formando o TC n.º 21372/026/11, que relata possíveis irregularidades na contratação da empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços para fornecimento de cartão alimentação aos funcionários da CODEMAR;

Considerando que o Município apresentou recurso ordinário tendo o TCE/SP mantido a decisão pelas razões contidas no acórdão acima mencionado;

Considerando que a Comissão procurou identificar se houve ou não alguma irregularidade funcional por parte dos funcionários da CODEMAR;

Considerando que comissão, na análise de todo o conjunto probatório, entendeu não haver nenhum indício de que tenha ocorrido falta disciplinar dos envolvidos com o procedimento de dispensa;

Considerando que o setor que produziu a dispensa de licitação, tomou como base as dispensas de outras cidades para o mesmo tipo de contratação, ou seja, cartão alimentação;

Considerando que em sua maioria os municípios procederam, a dispensa de licitação, e deram continuidade da contratação dos cartões de vale alimentação;

Considerando que a Comissão entendeu não vislumbrar responsabilidade funcional de nenhum dos funcionários envolvidos com a elaboração e trâmite da dispensa de licitação;

Considerando que a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços assim prestou seu depoimento:

“A depoente esclarece que o apontamento do Tribunal de Contas originou-se da representação feita pela empresa Sodexo Pass do Brasil e Serviços e Comércio S/A em razão do crescimento comercial da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – ALELO, no seguimento de mercado público, que é dominado pela SODEXO. Pois bem, informa que foram distribuídas aproximadamente 50 representações em todo o Estado de São Paulo sobre a alegação de que a empresa ALELO mesmo com taxa zero de administração, estaria se beneficiando do consumo dos servidores a utilizarem o cartão de alimentação. Ocorre que na realidade a taxa ZERO é de fato praticada perante a administração da CODEMAR, pois o rendimento da empresa se dá junto aos estabelecimentos comerciais onde o funcionário utiliza o cartão para sua alimentação, ou seja, cobrança de porcentagem de lucro da empresa advém dos estabelecimentos onde como já ditos os funcionários utilizam o cartão. Esclarece que das aproximadas 50 representações, em torno de 44 foram arquivadas pelas promotorias regionais e homologadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, inclusive neste ato a empresa apresenta cópia da promoção de arquivamento no MP da cidade de Marília e a homologação deste pelo Conselho d SP o que fará parte desta Sindicância. Dos que restaram apenas uma Ação Civil foi proposta na Comarca de Bariri-SP sendo que esta já foi extinta em sede de defesa prévia do juízo de admissibilidade da ação propriamente dita pelo judiciário. As outras representações ainda correm inquérito Civil sem sua final conclusão. Especificamente no caso da CODEMAR quanto à dispensa de licitação a empresa não se recorda qual foi a forma de contato inicial, mas esclarece que os detalhes da contratação estão consignados no processo de dispensa de licitação. Posteriormente a dispensa realizada foi feita uma recomendação do MP a CODEMAR de que esta deveria realizar licitação para contratação do serviço, imediatamente foi atacada pelo presidente da empresa Pública e procedeu a 02 procedimentos licitatórios, na modalidade de pregão eletrônico ns. 001/2012 e 003/2013, dos quais ambos foram desertos, ou seja, nenhuma

empresa participou dos procedimentos. A CODEMAR então fez nova licitação na modalidade de tomada de preços 001/12 quando então a ALELO sagrou-se vencedora do certame licitatório. O título e informação nas duas primeiras licitações a empresa SODEXO que fez as representações se quer apareceu, já que foi julgada deserta. Quanto ao contato na CODEMAR a empresa desconhece, porém o certame no processo de dispensa de licitação há quem de fato entrou em contato com a empresa para realização do procedimento. Na opinião dos depoentes não houve qualquer tipo de responsabilidade funcional dos servidores da CODEMAR uma vez que o posicionamento quanto à possibilidade da dispensa da licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 ainda não estava firmada nos órgãos de controle tais como TCE/SP e MP/SP, além disso, os depoentes entendem que a contratação foi devidamente fundamentada e motivada conforme o processo de dispensa.”

Considerando que a testemunha S. M. M. S. informou:

“A depoente conhece o ocorrido no que diz respeito à dispensa de licitação, para contratação de cartões de vale alimentação, sabendo dizer que foi no ano de 2010 que iniciou a contratação da empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços. A depoente trabalha no Setor de Licitação como Pregoeira desde aquela época. A depoente esclarece que o procedimento era comum em outros municípios. O que ocorreu após a representação da empresa Sodexo, questionando os valores. Se recorda que por o valor da taxa ter chegado a zero, a empresa entendeu que não teria qualquer tipo de despesas, o que chamou a atenção de todos, pois até aquela data não se falava em taxa negativa, bem como pelo cartão que era o visa vale que é aceito na maioria dos estabelecimentos comerciais. Assim ninguém desconfiou que algo poderia estar errado, ou seja, foram pegos de surpresa quando o Tribunal apontou a irregularidade no contrato.”

Considerando que a testemunha, E. M. S relatou:

“O depoente desconhece como ocorreu o procedimento de dispensa de licitação, pois trabalha no setor contábil e apenas foi testemunha da lavratura do contrato. O depoente ouviu por terceiros de que a CODEMAR estava interessada nos vales alimentação e juntamente com seu jurídico procurou modelos para implantar na empresa, todavia não sabe dizer como ocorreu.”

Considerando que a testemunha, J. M. C. informou:

“O depoente esclarece que foi realiza a dispensa de licitação, utilizando o modelo da Câmara Municipal, pois esta estava alterando as cestas básicas para os cartões. Sabe dizer que o procedimento era realizado em vários municípios do Estado e justamente pelos exemplos é que a CODEMAR realizou tal procedimento que para a empresa era novidade. O apontamento do Tribunal de Contas, só ocorreu pela representação que a empresa Sodexo fez, uma vez que o custo da taxa foi zero, não causando ônus a CODEMAR, assim a empresa entendeu que o procedimento estava correto e regular. Esclarece

ainda que a representação feita pela Sodexo foi não só no Município de Marília, como também em vários outros do Estado de São Paulo. Informa que a dispensa foi objeto de apreciação pelo Ministério Público, tendo sido arquivado o procedimento por não haver nenhuma irregularidade.”

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Os documentos relacionados aos julgamentos realizados pelo TCE/SP são claros ao apontar como irregular a dispensa de licitação e o contrato celebrado entre a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços e a CODEMAR por violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aos artigos 2º, 3º, 24, II, e 57, §3º todos da Lei Federal 8.666/93.

Quanto à análise da decisão, não cabe a esta Comissão adentrar em seu mérito, pois o trabalho da Comissão se atém apenas a verificar se houve responsabilidade funcional ou não.

No que refere a mencionada responsabilidade, a Comissão não conseguiu chegar a um juízo de valor, que permitisse atribuir falta disciplinar a qualquer servidor envolvido no processo dispensa de licitação ou na confecção do contrato. Todos os elementos não são capazes de comprovar eventuais ilicitudes disciplinares dos funcionários no procedimento de dispensa e nem na elaboração do contrato.

O que se pôde apurar por este procedimento é que embora tenha sido julgado irregular a dispensa de licitação, bem como o contrato oriundo desta, não se conseguiu chegar à responsabilidade funcional de funcionários da CODEMAR.

Os apontamentos, embora possam demonstrar alguma irregularidade, não figuraram como proibitivos ou irregulares à época da realização do processo de dispensa de licitação, pois a CODEMAR, ainda buscou pelo processo licitatório e não obteve sucesso.

A empresa ALELO afirmou isso em seu depoimento:

“Posteriormente a dispensa realizada, foi feita uma recomendação do MP a CODEMAR de que esta deveria realizar licitação para contratação do serviço, imediatamente foi atacada pelo Presidente da Empresa Pública e procedeu a 02 procedimentos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico ns. 001/2012 e 003/2013, **dos quais ambos foram desertos**, ou seja, nenhuma empresa participou dos procedimentos.”

Como se observa, a CODEMAR se cercou de todo o cuidado para não infringir a Lei Federal.

Quando da dispensa de licitação, os funcionários envolvidos no processo acreditavam que por a taxa ser zero, sem custo para a CODEMAR, não havia nada de irregular. Senão vejamos:

A testemunha S. M. M. S. assim disse:

“Se recorda que por o valor da taxa ter chegado a zero, a empresa entendeu que não teria qualquer tipo de despesas, o que chamou a atenção de todos, pois até aquela data não se falava em taxa negativa, bem como pelo cartão que era o visa vale que é aceito na maioria

dos estabelecimentos comerciais. Assim ninguém desconfiou que algo poderia estar errado, ou seja, foram pegos de surpresa quando o Tribunal apontou a irregularidade no contrato.”

A testemunha J. M. C. afirmou:

“O apontamento do Tribunal de Contas, só ocorreu pela representação que a empresa Sodexo fez, uma vez que o custo da taxa foi zero, não causando ônus a CODEMAR, assim a empresa entendeu que o procedimento estava correto e regular.”

Assim, o procedimento realizado não aparentava nenhuma irregularidade.

Desta forma não há nenhum indício de irresponsabilidade funcional de qualquer servidor que seja.

Necessariamente deverá estar presente o justo motivo não só para a propositura de ação penal, como também para instauração do processo disciplinar correspondente.

A boa-fé e a segurança jurídica retiram do administrador público a faculdade da instauração do procedimento administrativo genérico, sem que haja aparente transgressão aos princípios disciplinares que regem a vida funcional.

É inadmissível juridicamente em nosso ordenamento jurídico o fato de prevalecer à instauração de um processo disciplinar contra servidor público, quando não existe prova suficiente para a sua instauração.

O princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo deve ser rigorosamente seguido, pois gera o reflexo imediato e positivo para a sociedade de que o servidor não era culpado da imputação que lhe fora feita pela administração pública municipal.

Assim, os funcionários atuaram dentro de suas atribuições legais, no estrito cumprimento do seu dever administrativo, não tendo agido com dolo ou má-fé capaz de lhe sujeitar às sanções cominadas na Lei de Complementar n.º 680/13.

Ante o exposto e em razão de todas as provas constantes neste procedimento, a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, pela impossibilidade de se responsabilizar disciplinarmente os funcionários da CODEMAR envolvidos no procedimento de dispensa de licitação, bem como na realização de seu contrato.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 32.127, de 09 de agosto de 2016, em decorrência do Protocolo nº 31292/16, e determina o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância, com fundamento no artigo 58, §7º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 3 7 8 7 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando as informações contidas no Protocolo nº 4103, de 24 de janeiro de 2020, de que o servidor A. H. S., Trabalhador Braçal, possui 46 (quarenta e seis) faltas injustificadas consecutivas, no período de 09/12/2019 a 23/01/2020; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar**, contra o servidor **A. H. S.**, matrícula nº 93106-1, Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, tendo como local de trabalho a Coleta de Galhos e Capinação, pela infringência ao art. 27, inc. I, item 20, da LC. nº 680/13, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 36751, de 19 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 3 7 8 7 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 11961, de 02 de março de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata **REGINA HELENA DA SILVA LEITE**, RG nº 20.125.179-6, classificada em 35º lugar para o exercício do cargo de **Professora de Inglês da Educação Básica**, referência **I-A**, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura SA-10 nº 07/2017.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

sas

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 806651. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de Desfibriladores destinados à Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I deste Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 19/03/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 19/03/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP–CEP:17506-040 ou pelo e-mail: pregao5@marilia.sp.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

JUSTIFICATIVA PE37/2020: Para atender a proposta parlamentar 14278.219000/1160-15 que irá completar o processo 21758/2019

Ricardo Sevilha Mustafá
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 -Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. Banco do Brasil ID 806788 - OBJETO: Aquisição de equipamentos para uso no CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador - Secretaria Municipal da Saúde, conforme Anexo I deste Edital. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 18/03/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 18/03/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitação – Avenida Santo Antonio, nº 2377 – Marília/SP ou e-mail- pregao1@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA – Os equipamentos serão utilizados para que possamos atender as necessidades da população e também dos servidores do CEREST.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 806883. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Fórmulas Infantis de Partida e Suplementos Alimentares, destinados a Secretaria Municipal da Saúde - Prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 18/03/2020 às 08:30 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 18/03/2020 às 10:00 horas no Portal da Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. As dúvidas a serem solucionadas, deverão ser encaminhadas através do e-mail pregao2@marilia.sp.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antonio, 2377 – Bairro Somenzari – Marília/SP.

JUSTIFICATIVA: A abertura do referido pregão se justifica para aquisição de alimentação oral e enteral para atendimento

administrativo e de mandados judiciais oriundos dos Pregões 008/2019 e 110/2019.

Ricardo Sevilha Mustafá
Secretário Municipal Da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagem de apoio diagnóstico, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 19/03/2020 a partir das 09:00 hs(nove horas). LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – Av. Santo Antônio, 2.377, Bairro Somenzari, Marília/SP. EDITAL: disponível no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao ou pelo email: compras@marilia.sp.gov.br.

Justificativa: “Considerando a necessidade de atender as solicitações de exames de apoio diagnóstico, provenientes das prescrições dos profissionais médicos da Rede de Atenção à Saúde do município de Marília.”

Ricardo Sevilha Mustafá
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO Registro de preço para eventual aquisição de cal hidratada e cimento destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. TERMO DE SUSPENSÃO: Fica suspenso o Certame para melhor adequação. O Termo de Suspensão estará disponível na íntegra no site www.marilia.sp.gov.br. Demais informações na Diretoria de Licitação - Av. Santo Antonio, 2377 – B. Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040 e/ou Email: pregao1@marilia.sp.gov.br.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

RICARDO CAVICHOLI SCAGLION
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços visando eventual Aquisição de fita de glicemia, lanceta descartável e seringa para punção, destinados à Secretaria Municipal da Saúde – Programa Insumos Diabéticos – Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo secretário municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas

Leis Federais 8666/93 e 10520/0202 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme classificação efetuada pela Pregoeira Nádia Amada Matsui, na sessão realizada em 04/03/2020, conforme segue: CIRULABOR PRODUTOS CIRUÚRGICOS LTDA, Rua: José Teodoro, 126, Bairro: Vila Euclides – Presidente Prudente/SP, CEP: 19.013-220; CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA, Rua: Turiassu, 502, Bairro: Perdizes – São Paulo/SP, CEP: 05.005-000.

Ricardo Sevilha Mustafá
Secretário Municipal da Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Rescisão do CL-293/16 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** CARLOS ALBERTO PINO **Assinatura** 03/03/20 **Objeto** Rescisão do contrato de locação do imóvel situado na Rua Bartolomé Lopes Vilharrubia, 397, destinado a abrigar a USF PALMITAL **Processo** Protocolo n.º 50.310/19.

Contrato Aditivo 01 ao CO-1187/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA **Assinatura** 28/02/20 **Objeto** Alteração qualitativa com reprogramação de itens da obra, resultando em troca de serviços previstos no contrato para fornecimento de material e mão de obra para a construção da EMEI Maracá, a ser edificada em área pública, localizada na Rua Nair de Jesus V. Nunes, Vida Nova Maracá, Distrito de Padre Nóbrega – Marília/SP, destinada à Secretaria Municipal da Educação **Processo** Protocolo n.º 70.883/19.

Contrato Aditivo 01 ao CO-1188/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA **Assinatura** 28/02/20 **Objeto** Alteração qualitativa com reprogramação de itens da obra, resultando em troca de serviços previstos no contrato para fornecimento de material e mão de obra para a construção da EMEF Montana, a ser edificada em área pública, localizada na Avenida Silvio Mendonça s/nº, Residencial Montana, Distrito de Padre Nóbrega - Marília/SP, destinada à Secretaria Municipal da Educação **Processo** Protocolo n.º 70.968/19.

EDITAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.477.909/0001-00, Centro de Marília-SP, em conformidade com a Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9637/1998 e com a Lei Municipal nº 7648 de 23 de julho de 2014, **CONVOCA** as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter qualificação como Organização Social no âmbito do Município, na área de Assistência Social, mediante as condições a seguir:

1 – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social na área de assistência social no âmbito do Município de Marília, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº 7648 de 23 de julho de 2014 e encaminhar Requerimento (Anexo Único), dirigido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, acompanhado de originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- 1.1.1. Ato Constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:
- I - Natureza social de seus objetos relativos a respectiva área de atuação;
 - II - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - III - Estruturação mínima da entidade composta por:
 - a) 1 (um) órgão deliberativo;
 - b) 1 (um) órgão de fiscalização que, anualmente coordenará uma auditoria contábil, realizada por auditoria independente;
 - c) 1 (um) órgão executivo;
 - IV - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - V - Participação no órgão deliberativo de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

2 – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – O requerimento e os originais ou cópias autenticadas dos demais documentos, constantes do item 1 deste Edital deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À Senhora
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Referência: Edital de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área de Assistência Social

Requerente: (Nome da Entidade)

3 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1- O requerimento de qualificação acompanhado dos demais documentos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, GANHA TEMPO, no horário de 08h00 às 17h00, na Avenida das Indústrias, nº 294, Marília-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste Edital.

4 – DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

- 4.1 Uma vez recebido o requerimento, deverá encaminhar toda a documentação à Comissão Especial.
- 4.2 A Comissão Especial, após promover as diligências e requerer as juntadas que achar necessárias, deve manifestar-se, nos autos do processo administrativo, de maneira concisa e objetiva, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do requerimento, deferindo ou indeferindo o pedido de qualificação e, encaminhar para manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

5 – DO RESULTADO

- 5.1 Concluída a etapa de análise do requerimento, o processo administrativo será encaminhado para ciência do Excelentíssimo Prefeito Municipal, com a finalidade de deliberar acerca da qualificação da entidade como organização social.
- 5.2 Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos no Diário Oficial do Município ou meio similar.
- 5.3 Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será publicado, nos termos do Diário Oficial do Município ou meio similar, ficando o relatório da Comissão Especial à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.
- 5.3.1 O pedido de qualificação será indeferido pela Comissão Especial, no caso da entidade requerente:
- 5.3.1.1 Não se enquadrar nas atividades previstas na Lei Municipal nº 7648 de 23 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 11535 de 11 de junho de 2015;
 - 5.3.1.2 Não atender aos requisitos descritos Lei Municipal nº 7648 de 23 de julho de 2014;
 - 5.3.1.3 Apresentar documentação incompleta ou intempestivamente, segundo o prazo concedido no presente edital.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de desqualificação;
- 6.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá requerer, sempre que entender necessário, a atualização da documentação da entidade qualificada, ficando para a interessada o dever de manter todos os documentos provenientes deste processo atualizados;
- 6.3 A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de Marília, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio do Contrato de Gestão;
- 6.4 As Entidades qualificadas como Organização Social no Município poderão participar do processo seletivo para escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação do programa de trabalho proposto;
- 6.5 Constitui TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas;
- 6.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Marília-SP;
- 6.7 Quaisquer esclarecimentos referentes ao procedimento de qualificação poderão ser obtidos através de e-mail: adm.sads@marilia.sp.gov.br;

Marília-SP, 03 de março de 2020.

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá preferencialmente ser emitido em papel timbrado da entidade)

A Senhora
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília-SP

(NOME DA ENTIDADE), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por (nome, qualificação do representante legal); vem à presença de V.Exa. requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área da Assistência Social com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, com fundamento da Lei Federal 9637/1998 e a Lei Municipal nº 7648 de 23 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 11535 de 11 de junho de 2015, juntando para tanto a seguinte documentação:

(relacionar documentos constantes no envelope)

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Loca e data)

Representante legal

Assinatura, nome legível e cargo/função

AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.477.909/0001-00, com sede à Rua Bahia, 40, Centro de Marília-SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público, em conformidade com a Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9637/1998 e com Lei Municipal nº 7648 de 23 de julho de 2014 a CONVOCAÇÃO de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter qualificação como Organização Social no Âmbito do Município na área da Assistência Social, nas condições descritas no edital completo no site da Prefeitura Municipal de Marília-SP, a saber:

www.marilia.sp.gov.br/licitacao

Aquelas que demonstrarem interesse devem seguir as orientações no Edital de Convocação Pública disponível no site da Municipalidade.

Quaisquer esclarecimentos referentes ao procedimento de qualificação poderão ser obtidos através e-mail:

adm.sads@marilia.sp.gov.br

Marília, 03 de março de 2020.

COMUNICADOS

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Administração comunica por meio deste que no período de **13 de fevereiro a 13 de março de 2020**, o expediente no **Ganha Tempo Municipal**, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, nesta cidade, **terá início às 9h**, em virtude de que os servidores estarão participando de um treinamento interno, visando maior eficácia no atendimento.

Secretaria Municipal da Administração, 07 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano comunica que a partir de **03 de março de 2020** o expediente outrora realizado no Ganha Tempo Municipal, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, será realizado, **via online**, através do **Programa Aprova Fácil**. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Divisão de Fiscalização de Obras, sito à Rua Bahia nº 72 e dúvidas técnicas de projetos na Divisão de Aprovação de Projetos e Licenças, sito à Rua Bahia nº 40, 4º andar.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 02 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes abaixo identificados pelo número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e pelo nome, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA DE UM EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração de realização da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento.

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;
 - 1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 4.00 (quatro reais) por metro quadrado, dobrada na reincidência;
 - 1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2.00 (dois reais) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 0,72 por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 11.119/2013 artigo 1º e parágrafo Único;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília, 05 de março de 2020

ZILDA LEANDRA DA SILVA RIBEIRO	5304000	5	1412/2020
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO TOLEDO	7332200	5	1439/2020
MARCO AURELIO ALEANDRE SCALISE	8194400	5	1834/2020
ESPOLIO DE REGINALDO MOURA DOS REIS	8155600	5	1872/2020
DAVI MARTINS RODRIGUES	8198600	5	3657/2020
ELDER DANIEL NUNES FAMBRINI	8205200	5	3825/2020
GABRIELA FOREST MARTINS	8183300	5	3996/2020
IVONE DOS SANTOS ALVES	7310700	5	4953/2020
GILSON CARLOS ZEQUINI	17725801	13	2796/2020
LUCAS CASAGRANDE DE MAYO	6127200	13	4587/2020
ESPOLIO DE DURVALIN O CANDIDO DE SÁ	2637301	17	3861/2020
ESPOLIO DE EUPHARICO DA SILVEIRA	656500	20	2739/2020
FLAVIO JOSE DALALIO	4777200	26	1689/2020
FLAVIO JOSE DALALIO	4577300	26	1690/2020
ESPOLIO DE WALTER PALMA	3333800	26	2244/2020
ROSA MARIA CARVALHO DE FARIAS	3342104	26	2285/2020
ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	6052401	29	2013/2020
MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS	2336300	29	4088/2020
FRANCISCO PRIMEIRO DE ARAUJO CITO	2981400	29	4385/2020
ABILIO MALAQUIAS SANTOS OTS	2141000	29	4638/2020
LUCINEI APARECIDO EVES	1632300	31	1546/2020
DIRCEU LOPES MASCARIN	983500	31	1604/2020
MARA SILVIA FARINAZZO	1042600	31	1612/2020
NILTON PANDOLPHO	1595600	31	1651/2020

MINORU OYAGAWA	1519200	31	1849/2020
DULCINEIA TRINDADE E OTS	1121200	31	1937/2020
CLEONICE FERRARI SANCHEZ	7145400	31	27994/2019
ESPOLIO DE ZULMIRA OLYMPIA	940800	31	3012/2020
ESPOLIO DE ANITA BRAGA DE ARAUJO	1099602	31	3056/2020
NUNO BERRIEL	1106702	31	3061/2020
MARIA LUCIA CAMPASSI SAVIO	1096101	31	3119/2020
MARIA LUCIA CAMPASSI SAVIO	1096102	31	3124/2020
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOSE FERREIRA MAIA	3312800	31	4281/2020
ABILIO MALAQUIAS SANTOS OTS	2141000	31	4284/2020
ESPOLIO DE JOAO PRESBITERO DA COSTA	1091300	31	4860/2020
TSM COMERCIO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÕES	1125000	31	976/2020
WALDEMAR TRAVALIN MORAL	8708600	32	2402/2020
MANOEL DE FREITAS LOPES	209800	32	2538/2020
MARIA CRISTINA GARCIA VILAS BOAS	755000	32	2677/2020
TANIA REGINA GIANDON COSTA	774600	32	2958/2020
TANIA REGINA GIANDON COSTA	774700	32	2959/2020
ESPOLIO DE JAYLITA TRISTAO MANDIM	570300	32	4191/2020
KAREM VIEIRA MARQUES	3139900	32	4736/2020
VALERIA CRISTINA DA SILVA	502400	32	5189/2020
ANNA MARIA DE JESUS	377400	32	5192/2020
SOFIA CASSARO PEREIRA	463800	32	5335/2020
SOFIA CASSARO PEREIRA	463700	32	5336/2020
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM	3014800	33	2225/2020
ESPOLIO DE JOSE FIRMINO DOS SANTOS FILHO	3085401	33	2237/2020
ALBERTO L SANTILLI	3126100	33	2282/2020
ALBERTO L SANTILLI	3126100	33	2282/2020
ESPOLIO DE CLOVIS DE ABREU SAMPAIO VIDAL	3132200	33	2336/2020
OSWALDO PASSOS ANDRADE FILHO	1807900	33	2526/2020
GABRIELA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	2066700	33	4512/2020

FERNANDO MATTOS	2768400	37	2805/2020
ANTONIO LEOCARDIO DOS SANTOS	7515800	37	2922/2020
LUZIA MARIA AVELAR DE CAMPOS	7629900	37	3925/2020
EVERTON RODRIGO DOS SANTOS	7686500	37	4626/2020
MARIA IVE'TI BORATO DOS SANTOS	7682900	37	4793/2020
MANOEL DOS SANTOS	7630600	37	4808/2020
ADRIANO ROGERIO DE LIMA	7627400	37	4814/2020
ELIEZER RHONI DA SILVA BELUZI	7626600	37	4821/2020
LUIZ CARLOS PIRES DE CAMPOS	7626300	37	4824/2020
JOSE PEREIRA SANTANA	7642800	37	4938/2020
KAUAN AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	3780400	37	4946/2020
RENATA SANTANA DE LIMA	5533200	37	5013/2020
HILDA PEREIRA DE SENA LIMA	7753300	37	5014/2020
LAIR MOREIRA DA SILVA	7742600	37	5023/2020
RENATA CRISITNA ROBERTO BARBOSA DA SILVA	7743100	37	5024/2020
ESPOLIO DE CLAUDIO SIQUEIRA	7748100	37	5027/2020
DANILO ROSA LIMA	7751600	37	5039/2020
MARCIA REGINA FRAGA	7751200	37	5042/2020
GISELE DE OLIVEIRA D AVILA	7751100	37	5043/2020
ANDERSON APARECIDO DIAS	7750900	37	5044/2020
MARIA ISABEL RAMOS	7749700	37	5045/2020
ESPÓLIO DE JOSE CARLOS PEREIRA	7749300	37	5050/2020
MARCOS SILVEIRA GABRY	3251014	37	5208/2020
ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	3251013	37	5217/2020
JOAO DIRCEU VOSS	3251012	37	5222/2020
JOAO DIRCEU VOSS	3251011	37	5224/2020
JOAO DIRCEU VOSS	3251010	37	5225/2020
LUIS CLAUDIO ALFERES SANCHES	3251008	37	5229/2020
LUIS CLAUDIO ALFERES SANCHES	3251007	37	5248/2020
JOAO DIRCEU VOSS	3251006	37	5249/2020

VANDERLEY MIRANDA VIRISSIMO	7403002	38	2092/2020
CLEONICE RIBEIRO LIM A DE SÁ OTO	8115400	38	2479/2020
RODOLFO FERDINANDO CAUBAZ	8890717	38	2490/2020
AKIO ONO	7405300	38	4601/2020
ESPOLIO DE BENEDITO JORGE DA SILVA	5462300	38	4637/2020
ESPOLIO DE CARLOTA JOSEPHINA MALTA CARDOZO	3830901	38	4730/2020
MARLENE FERREIRA DA SILVA	4301600	38	4753/2020
SILVIO KOJI TATEISHI	4231802	38	4778/2020
SILVIO KOJI TATEISHI	4231801	38	4779/2020
EMPREENDEIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232200	38	4784/2020
EMPREENDEIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232200	38	4784/2020
EMPREENDEIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232300	38	4785/2020
EMPREENDEIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA	4232701	38	4787/2020
ABGAIL MENDONÇA	4232900	38	4789/2020
CLARICE DE VIDAL DOS SANTOS	4473500	38	645/2020

=====

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MARÍLIA
COMDIM**

Aos Onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM, realizou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a primeira reunião da nova composição do Conselho **gestão 2020/2023**. Dentre os membros presentes foi realizada a eleição para a composição da mesa diretora, ficando assim constituída: **Presidente: MARIA APARECIDA CIDRÃO; Vice-Presidente: KOITI HAYASHI; 1ª Secretária: MARIA ANGELICA GALIOTE SILVA; 2ª Secretária: DAYANE CRISTINA COSTA GALASSI**. Inicialmente a Presidente eleita Sra. Maria Aparecida, agradeceu a confiança e solicitou a colaboração de todos para que juntos possam realizar um trabalho de qualidade, valorizando e aperfeiçoando das políticas públicas de atendimento ao idoso em nosso Município. Em seguida foi apresentado pela Secretária Executiva os assuntos a serem deliberados: Apresentação do Cronograma de visitas a serem realizadas durante o ano de 2020, nas entidades de atendimento ao idoso, Doações dirigidas; Contratação de um escritório de contabilidade para realizar alterações no CNPJ do Fundo adequando-o a legislação vigente, tais como: alteração do responsável pelo Fundo, que deve ser a atual presidente do Conselho, alteração na natureza jurídica em conformidade com a Receita Federal; solicitação de capacitação para os membros do COMDIM; Reuniões a serem agendadas com diversos órgãos; Publicação de Resolução com as determinações para se obter a Inscrição / Renovação/ Declaração da entidade, clínica ou outros de atendimento ao Idoso junto ao Conselho; Apresentação da

Portaria de nomeação dos novos membros; calendário de reuniões que ficou assim constituído: reuniões ordinárias mensais todas as 2º terças feiras dos mês as 8h30min., as extraordinárias em datas a serem agendadas verificando a necessidade e disponibilidade dos membros. Todos os assuntos foram apreciados pelos membros, os assuntos que necessitem de providencias foram encaminhados. Nada mais a ser dito ou discutido a reunião foi encerrada, segue anexo lista de presença.



LISTA DE PRESENÇA - 11/02/2020

Nome	Representação	e.mail/celular
Maria Aparecida Luciani	Sociedade Amigos	caracapa@hotmail.com 99610 98100-0330
Dayroni Custino Costa Galassi	HEM	daymcastor@hotmail.com
Valéria Gonçalves	SIAM	981351698
Koiti HAYASHI	PGM	988221968
Leina Célia Pereira Dorelândia Oliveira	SPV	spvleina@meuip... vishacaldina@bol.com.br (14) 99640-9996
Brilha Rodrigues Baldura Belmonte	SADS	ieia GAULTE@gmail.com (14) 99173-0148
Maria Angélica Galvão Siqueira	Siqueira	
Antônio Má	SMS	CINHA.MAS2019@gmail.com

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

LICITAÇÕES

CIA.DES.ECON.DE MARÍLIA-CODEMAR
CNPJ 44.477.354/0001-05

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (COTA PRINCIPAL), PARA O ITEM 01; LICITAÇÃO DIFERENCIADA (COTA RESERVADA DE 15% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADOS) PARA O ITEM 02.

Proc.º 005/20 - Pregão Presencial nº 003/20-Objeto: Fornec. parcelado de Emulsão Asfáltica RM-1C. Data da realização: 19/03/20 às 09:00 horas. Edital e informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitação-Codemar, Av. Castro Alves, 632 - Marília/SP, site www.codemar.com.br, Tel:0xx-14-3433-8188 email:licitaco@terra.com.br ou compraslicitacao@codemar.com.br -Claudirlei Santiago Domingues-Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CT. 002/20 - PP. 001/19- Objeto: Aditivo I ao CT. 024/19 (Cimento Asfáltico de Petróleo Cap 50/70) para redução no valor do produto. Valor anterior: R\$ 4.590,00 ton. Valor atual: R\$ 4.347,16 ton. Contratada: Casa do Asfalto Distr. Ind. e Com. de Asfalto Ltda. Valor global do contrato: R\$ 6.520.740,00. Assin: 05/02/20. **CT.003/20 - PP.004/18-Objeto: Aditivo VIII ao CT. 012/18 (Emulsão RM-1C) para redução no valor do produto. Valor anterior: R\$ 3.733,92 ton. Valor atual: R\$ 3.539,90 ton. Contratada: Casa do Asfalto Distr. Ind. e Com.**

de Asfalto Ltda. Valor global do contrato: R\$ 627.111,58. Assin:05/02/20 **CT.004/20-PP.001/20-** Objeto: Aquisição parcel. de 3.000 ton Pedra ½. Contratada: Pedreira W.S.Ltda.-EPP. Assin: 10/02/20 Valor unitário: R\$ 42,00 a ton. Valor total contrato: R\$ 126.000,00 Vigência:12 meses. **CT.005/20-PP.001/20-** Objeto: Aquisição parcel. de 15.000 ton Pedrisco. Contratada: Pedreira W.S.Ltda.-EPP. Assin: 10/02/20 Valor unitário: R\$ 45,00 a ton. Valor total contrato: R\$ 675.000,00 Vigência:12 meses. **CT.006/20-Dispensa Licitação - art.29, II, L.F.13.303/16.** Objeto: Fornec. diário boletins eletrônico/web publicações e disponibilização do aplicativo. Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda-EPP. Assin: 21/02/20. Valor: R\$ 220,00 mensais. Valor total: R\$ 2.640,00. Vigência: 12 meses.**Claudirlei Santiago Domingues - Presidente**

**PARA EVITAR A DENGUE,
CADA UM DEVE FAZER A SUA PARTE.**

**EVITE ÁGUA PARADA.
PROTEJA SUA FAMÍLIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br